



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

PARECER JURÍDICO N. 288/2023

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO N.: 184/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, dá empresa **GPSUL ENGENHARIA LTDA – CNPJ 24.364.419/0001-16**, para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico, em mapa com os devidos perfis e curvas de nível do imóvel registrado no Ofício do Registro de Imóveis Mat. N^o 18.046, área pertencente ao Município de Taquari, pelo valor total de **R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais)**,

Flávio de Andrade, Engenheiro Civil CREA/RS 111653, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, justifica a contratação em tela, sob a seguinte alegação:

“...para proceder ao levantamento planialtimétrico, em mapa com os devidos perfis e curvas de nível do imóvel registrado no Ofício do Registro de Imóveis Mat. N^o 18.046, área pertencente a Prefeitura Municipal, desta forma, referente a finalização da implantação do Distrito Industrial, tendo em vista a grande movimentação de terra e para os devidos ajustes finais e implantação dos lotes projetados, segue 03 orçamentos, solicitando contratação por Dispensa de Licitação, cujo menor valor apurado foi da empresa GPSUL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n^o 024.364.419/0001-16, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o levantamento planialtimétrico mais R\$ 170,00/hora, considerando 08 horas (R\$ 1.360,00), resulta num total de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), afim de marcar pontos para corte e aterro “in Loco”, afim de, as máquinas poderem terraplenar o terreno.”



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas abaixo discriminadas, tendo a empresa **GPSUL ENGENHARIA LTDA – CNPJ 24.364.419/0001-16** apresentado a proposta mais vantajosa para a administração pública:

Descrição	GPSUL 24.364.419/001-16 <i>limitado em 08 horas</i>	OLIVEIRA TOPOGRAFIA 24.386.130/0001-58 <i>limitado 08 horas</i>	BOLINA 17.695.022/0001-16 <i>considerando 08 horas</i>
prestação de serviços de levantamento planialtimétrico, em mapa com os devidos perfis e curvas de nível do imóvel registrado no Ofício do Registro de Imóveis Mat. Nº 18.046, área pertencente o Município de Taquari	<u>R\$ 3.760,00</u>	R\$ 4.596,00	R\$ 4.900,00

Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei de Licitações e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada, **desde que seja anexada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.**

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 12 de abril de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

